



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 52/2009

**“Concede abono aos Servidores Públicos do
Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá
outras providências.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono único aos servidores públicos municipais do poder legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

I – Os servidores que recebam até R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono integral do vencimento do mês de dezembro.

II – Os servidores que recebam acima de R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono de 30% (trinta por cento) do vencimento do mês de dezembro.

Art. 2º. O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2009, exceto aos agentes políticos.

Art. 3º. O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

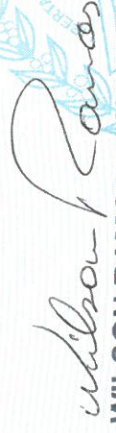
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de outubro de 2009.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente


GISELE KEILE DE O. PACITO
Secretária


RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Tesoureiro

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do abono de salário aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

- Ficha 08 - 0102.01.031.0101.2.002-3190.04
- Ficha 09 - 0102.01.031.0101.2.002-3190.11
- Ficha 26 - 0102.01.031.0101.2.007-3190.11

Sendo que tais dotações possuem em 01/10/2009 os saldos de R\$ 23.290,11, de R\$ 116.040,55 e de R\$ 6.623,65 respectivamente, os quais serão suficientes para garantir o empenho do abono salarial no exercício de 2009, estimado no montante de R\$ R\$ 1.265,00 para a Ficha 08, de R\$ 15.125,42 para a Ficha 09 e de R\$ 767,28 para a Ficha 26.

Concluimos, portanto que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.

Sarzedo, 21 de outubro de 2009

Adriana F. Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Wilson Ramos de Jesus

Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 21 de outubro de 2.009



Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

ficha 8			
	Remuneração	30%	14° Salário
Celma	465,00		465,00
João	800,00		800,00
TOTAL			1.265,00

ficha 9			
	Remuneração	30%	14° Salário
Adriana	1.930,50	579,15	579,15
Aline	910,80		910,80
Antonio	2.700,00	810,00	810,00
Carlos	910,80		910,80
Creuseni	728,64		728,64
Dirlene	2.700,00	810,00	810,00
Ioneide	910,80		910,80
Joyce	1.644,50	493,35	493,35
Leonardo	2.700,00	810,00	810,00
Liliane	800,00		800,00
Luana	800,00		800,00
Maria Angela	800,00		800,00
Maria da Consolação	800,00		800,00
Nelson	800,00		800,00
Neriana	801,00		801,00
Renata	800,00		800,00
Sonia	910,80		910,80
Taina	800,00		800,00
Tatiana	850,08		850,08
TOTAL			15.125,42

ficha 26			
	Remuneração	30%	14° Salário
Juniel	767,28		767,28
TOTAL			767,28
TOTAL DO ABONO			
			17.157,70

142



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 52/2009 “Concede abono aos Servidores
Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e
dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº
52/2009 de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos
termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da
Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do
Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim
quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal
no art. 37, inciso X, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos
Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela
Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o
subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente
poderão ser fixados ou alterados por lei
específica, observada a iniciativa privativa em



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Municipal, vejamos:

Art. 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as funções, dentre outras:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº52/2009.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2009.


Rodrigo Antônio Fervati

Presidente da Comissão


Chaslei Antônio Martins

Relator


Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 50/2009

“Concede abono aos Servidores Públicos do
Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá
outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em
nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono único aos servidores públicos municipais do
poder legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

I – Os servidores que recebam até R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao
abono integral do vencimento do mês de dezembro.

II – Os servidores que recebam acima de R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus
ao abono de 30% (trinta por cento) do vencimento do mês de dezembro.

Art. 2º. O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara
Municipal no exercício de 2009, exceto aos agentes políticos.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º. O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de novembro de 2009.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente




EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente


GISELE KEILE DE O. PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI Nº. 444/2009

**“Concede abono aos Servidores Públicos
do Poder Legislativo do Município de
Sarzedo e dá outras providências.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono único aos servidores públicos municipais do poder legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

I – Os servidores que recebam até R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono integral do vencimento do mês de dezembro.

II – Os servidores que recebam acima de R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono de 30% (trinta por cento) do vencimento do mês de dezembro.

Art. 2º. O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2009, exceto aos agentes políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 3º. O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 19 de novembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal